

## **DECISÃO Nº 307/2012**

[\(Decisão nº 307/2012 consolidada\)](#)

### **Alteração incluída no texto:**

[Decisão nº 279/2017, de 27/10/2017](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17/08/2012, tendo em vista o constante no processo nº 23078.203953/11-47, de acordo com o Parecer nº 264/2012 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

#### **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

##### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos – ICTA/UFRGS é um Instituto especializado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - instituído originariamente por seu Conselho Universitário, nos termos do Decreto nº 62.997, de 16 de julho de 1968 - que desenvolve atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas a alimentos e áreas afins.

Art. 2º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - ICTA/UFRGS, seguindo e harmonizando-se com todas as definições e preceitos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e as deliberações dos órgãos competentes para regular o funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO  
DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE ALIMENTOS – ICTA/UFRGS

Seção I

Do Conselho do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos

Art. 3º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, competindo-lhe estabelecer as diretrizes e supervisionar as atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão no âmbito da Unidade.

Art. 4º - O Conselho da Unidade é integrado pelos seguintes membros titulares:

I - pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor da Unidade;

III - pelos Chefes dos Departamentos da Unidade;

IV - pelos Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão da Unidade;

V - pelo Bibliotecário-Chefe da Unidade;

VI - por 1 (um) representante docente de cada Departamento da Unidade;

VII - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da Unidade, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - por representantes discentes, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - As representações referidas nos incisos VI, VII e VIII serão eleitas por seus pares, através de votação secreta, com mandatos de 2 (dois) anos, com exceção da representação discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 5º - Compete ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos ou Órgãos Auxiliares vinculados à Unidade;

III - aprovar o Plano de Ação, a Proposta Orçamentária, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Unidade;

IV - criar outras Comissões, Assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V - avaliar e homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;

VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;

VII - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;

VIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

IX - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos da Unidade;

X - reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocado;

XI - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade;

XII - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

XIII - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

XIV - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos em educação após pronunciamento da Gerência Administrativa;

XV - autoconvocar-se quando 2/3 (dois terços) de seus membros assim o decidirem;

XVI - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;

XVII - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;

XVIII - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XIX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade.

Art. 6º - Aplicam-se ao Conselho da Unidade os seguintes procedimentos:

I - as reuniões do Conselho da Unidade serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando, pela natureza da pauta, o mesmo deliberar em contrário;

II - somente terão o direito à palavra e ao voto os membros que integram o Conselho da Unidade; por conseguinte, os demais participantes somente poderão presenciar a reunião, sem direito à palavra e ao voto;

III - os membros do Conselho da Unidade só deliberarão quando presente a maioria simples de seus membros;

IV - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

V - os membros do Conselho da Unidade terão direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente;

VI - nenhum membro do Conselho da Unidade poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade;

VII - ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis;

VIII - as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de *quorum*;

IX - os conselheiros serão individualmente convocados às reuniões pelo Diretor ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e com pauta definida;

X - na falta ou impedimento eventual do Diretor, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro docente do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

XI - perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 7º - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - os Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões e Bibliotecário-Chefe serão substituídos em seus impedimentos temporários pelos respectivos substitutos;

II - os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos em educação terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 8º - O Conselho da Unidade também observará os seguintes procedimentos:

I - o Plano de Ação encaminhado pelo Diretor será aprovado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do seu encaminhamento para apreciação;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Ação far-se-á de forma continuada, sem prejuízo de análise do Relatório Anual da Unidade, submetido ao Conselho da Unidade pelo Diretor;

III - a proposta Orçamentária da Unidade será elaborada por Comissão Especial do Conselho da Unidade, de acordo com cronograma estabelecido pela mesma, e obedecerá às prioridades contidas no Plano de Ação;

IV - o relatório anual da Unidade terá como data limite de sua aprovação o dia 31 de março do ano seguinte.

## Seção II Da Direção da Unidade

Art. 9º - A Direção da Unidade, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento da Universidade e neste Regimento.

§ 1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas e será de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 10 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§ 1º - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

§ 2º - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 11 - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 12 - Ao Diretor, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, compete:

I - zelar pela observância do Estatuto e do Regimento da Universidade e deste Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e do Conselho da Unidade;

III - administrar e representar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

IV - integrar o Conselho Universitário;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

VI - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;

VII - encaminhar ao Conselho da Unidade um Plano de Ação da Unidade que apresente convergência com os objetivos e metas estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional do(s) curso(s) de Graduação desenvolvido(s) na Unidade e Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

VIII - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho da Unidade, em consonância com o Plano de Ação da Unidade;

IX - encaminhar anualmente à Reitoria o relatório de atividades, após aprovação pelo Conselho da Unidade;

X - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

XI - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 13 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, e na falta deste assumirá o docente decano da Unidade, nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção o docente mais antigo em exercício na Unidade.

Subseção I  
Da Gerência Administrativa e dos Núcleos Técnicos

Art. 14 - A Gerência Administrativa é o setor da Unidade responsável pela articulação das atividades dos servidores técnico-administrativos em educação que subsidiam as atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unidade.

Art. 15 - A Gerência Administrativa ficará a cargo de um servidor técnico-administrativo em educação, designado pela Direção, preferencialmente com nível superior, na qualidade de Gerente Administrativo, ao qual caberá a coordenação e supervisão dos serviços administrativos da Unidade.

Art. 16 - Ao Gerente Administrativo compete:

I - assessorar as reuniões do Conselho da Unidade, prestando esclarecimentos quando solicitado;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção;

III - propor à Direção as providências necessárias para a organização e funcionamento dos serviços da Unidade;

IV - abrir e encerrar todos os termos referentes à colação de grau e similares, assinando-os com o Diretor.

Art. 17 - Em seus impedimentos, o Gerente Administrativo será substituído por servidor técnico-administrativo em educação indicado pelo Diretor.

Art. 18 - O Núcleo Técnico-Administrativo será composto pelos subsetores Acadêmico, de Informática, de Compras e Contabilidade, de Patrimônio, Manutenção, Almoxarifado e de Espaço Físico e pelo setor Administrativo e de RH.

Art. 19 - As atribuições do Núcleo Técnico-Administrativo são:

I - assessorar o desenvolvimento de atividades de Graduação, Extensão e Pesquisa que envolva serviços administrativos;

II - desenvolver outras atividades de competência da área administrativa.

~~Art. 20 - O Núcleo Técnico-Administrativo será subordinado à Gerência Administrativa.~~

Art. 20 - O Núcleo Técnico-Administrativo será subordinado à Gerência Administrativa, com exceção do subsetor de Compras e Contabilidade, que ficará subordinado diretamente à Direção do Instituto. **(redação dada pela Decisão nº 279/2017)**

Art. 21 - O Núcleo Técnico-Científico será composto pelos subsetores de apoio a Ensino, Extensão e Pesquisa e pelo setor de Recolhimento de Resíduos.

Art. 22 - As atribuições do Núcleo Técnico-Científico são:

I - assessorar o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e pesquisa;

II - apoiar aulas práticas em disciplinas ministradas por professores do ICTA;

III - organizar e realizar o recolhimento de resíduos líquidos e sólidos;

IV - desenvolver outras atividades de competência da área técnica-científica.

~~Art. 23 - O Núcleo Técnico Científico será subordinado aos Coordenadores das Comissões de Graduação, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, que apontarão um professor responsável pelo funcionamento do mesmo.~~

Art. 23 - O Núcleo Técnico-Científico será subordinado à Gerência Administrativa. **(redação dada pela Decisão nº 279/2017)**

### Seção III Da Biblioteca

Art. 24 - A Biblioteca é órgão técnico responsável pelo provimento de informações bibliográficas ao desenvolvimento dos programas de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 25 - A Biblioteca será chefiada por um Bibliotecário, bacharel em Biblioteconomia, lotado no Instituto, indicado pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Bibliotecário-Chefe, a função será exercida por seu respectivo substituto, com mesmo grau de formação e lotação.

Art. 26 - Ao Bibliotecário-Chefe compete:

I - gerenciar a Biblioteca e os servidores, cujas atividades são exercidas no local;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Biblioteca;

III - participar do Conselho do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos;

IV - encaminhar, anualmente, o relatório de atividades da Biblioteca à Direção da Unidade.

Art. 27 - A estrutura, a composição, as competências e o funcionamento da Biblioteca serão definidos em seu Regimento Interno, homologado pelo Conselho do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, respeitando o disposto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### Seção IV Dos Departamentos

Art. 28 - O Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos é constituído por dois Departamentos:

- I - Departamento de Ciência dos Alimentos;
- II - Departamento de Tecnologia de Alimentos.

Art. 29 - Os Departamentos, compreendendo disciplinas afins, constituem a menor fração da estrutura do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 30 - As finalidades e competências dos Departamentos são definidas no Estatuto da Universidade e disciplinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por este Regimento e por seu Regimento próprio.

Art. 31 - Compete aos Departamentos:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, atividades de ensino de Graduação e de Extensão;

III - atribuir aos docentes do Departamento tarefas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e, na sua esfera de competência, de Administração;

IV - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o relatório anual das atividades do Departamento em prazo hábil para sua apreciação e integração ao relatório de atividades da Unidade;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

VI - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*;

VII - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes, neste último caso, por solicitação do docente;

VIII - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IX - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas no Regimento Interno da Unidade;

X - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

XI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

XII - examinar o relatório anual das atividades do Departamento elaborado pela chefia;

XIII - promover a avaliação de desempenho dos docentes;

XIV - ministrar as disciplinas obrigatórias, constantes na grade dos respectivos semestres ou etapas, dos diferentes cursos da Universidade.

§ 1º - Será facultado aos Departamentos recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar disciplina eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de Graduação por eles atendidos.

§ 2º - Será facultado aos Departamentos, excepcionalmente e em caso de necessidade, o oferecimento de disciplina obrigatória de diferente semestre ou etapa da grade curricular.

Art. 32 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente, na forma da lei.

Parágrafo único. O não comparecimento por parte dos representantes discentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, implicará a perda do mandato.

~~Art. 33 - O Colegiado poderá ser instituído a critério do Departamento, e sua composição e processo de eleição dos representantes serão definidos pelo Regimento Geral da Universidade.~~

~~§ 1º - O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte).~~

~~§ 2º - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesseis).~~

~~§ 3º - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.~~

~~§ 4º - A todo o pessoal docente lotado no Departamento será facultado o comparecimento às reuniões do Colegiado, sem direito a voto.~~

Art. 33 - Revogado. **(artigo revogado pela Decisão nº 279/2017)**

Art. 34 - O Chefe do Departamento e seu substituto serão eleitos dentre seus docentes por voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, em reunião do Plenário do Departamento especialmente convocada para este fim, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 35 - O Plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe ou por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 36 - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto, e na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Plenário do Departamento.

Art. 37 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Departamento;

II - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

III - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

IV - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

V - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

VI - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento;

VII - atribuir aos docentes do Departamento tarefas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e, na sua esfera de competência, de Administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer.

Art. 38 - O Chefe de Departamento poderá tomar decisões *ad referendum* do Plenário ou Colegiado do Departamento em situações de urgência e no interesse do Departamento.

Parágrafo único. O Plenário ou Colegiado do Departamento apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 39 - O Plenário ou o Colegiado só deliberarão quando presente a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, salvo determinação diversa por força de dispositivos estatutários, regimentais ou legais.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Os membros do Plenário ou o Colegiado terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

§ 3º - Nenhum membro do Plenário ou do Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

## Seção V Da Comissão de Graduação

Art. 40 - Os cursos de Graduação sediados no Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos serão coordenados por Comissão de Graduação com atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 41 - Os Departamentos pertencentes ao Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos terão maioria de representantes docentes na Comissão de Graduação.

Art. 42 - A Comissão de Graduação será constituída:

I - por 2 (dois) representantes docentes de cada Departamento do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos eleitos, por voto secreto, pelo seu Plenário ou, quando houver, pelo Colegiado respectivo;

II - por 3 (três) representantes docentes externos ao Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, sob o critério de rodízio, lotados em Departamentos responsáveis por, no mínimo, uma atividade de ensino obrigatória do currículo do curso;

~~III - por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, na forma da lei.~~

III - por representação discente, eleita por seus pares, na forma da lei;  
**(redação dada pela Decisão nº 279/2017)**

IV - por 1 (um) Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) da Unidade.  
**(inciso incluído pela Decisão nº 279/2017)**

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes na Comissão de Graduação será de 2 (dois) anos e o do representante discente, de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 43 - A Comissão de Graduação terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto dentre os representantes dos Departamentos pertencentes ao Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, nos termos do Regimento Geral da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 44 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além das funções administrativas:

I - cumprir e fazer cumprir as competências da Comissão de Graduação;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - enviar relatório anual para o Conselho da Unidade;

IV - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

V - no caso de cursos em parceria, o relatório anual deverá ser encaminhado aos Conselhos de ambas as Unidades parceiras.

Art. 45 - A Comissão de Graduação poderá ser convocada pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

Art. 46 - Compete à Comissão de Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente e as atividades de ensino relacionadas ao Curso, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre ementas curriculares, observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;

II - emitir parecer sobre programas, convênios e contratos que envolvam atividades de ensino de Graduação vinculadas ao Curso para apreciação pelo Conselho da Unidade;

III - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades de ensino do Curso;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau;

VIII - manifestar-se nos casos de desligamento de aluno do respectivo curso nos casos de insuficiência de desempenho ou jubramento;

IX - supervisionar a matrícula de alunos que estejam no regime de acompanhamento de desempenho acadêmico;

X - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Regimento Geral;

XI - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade.

## Seção VI

### Do Conselho e da Comissão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 47 - Os cursos de Pós-Graduação sediados no Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos serão coordenados por Conselho e Comissão de Pós-Graduação com atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

~~Art. 48 - O(s) Curso(s) de Pós-Graduação vinculado(s) à Unidade terá (ou terão) um Conselho e será (ou serão) coordenado(s) por uma Comissão de Pós-Graduação.~~

Art. 48 - O Curso de Pós-Graduação, com sede no ICTA, Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) terá um Conselho e será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação. **(redação dada pela Decisão nº 279/2017)**

~~§ 1º - Os Conselhos e Comissões de Pós-Graduação serão constituídos obrigatoriamente por professores credenciados como docentes permanentes pela Câmara de Pós-Graduação desta Universidade, de acordo com seu Regimento, e por representantes discentes na forma da legislação em vigor.~~

§ 1º - O Conselho de Pós-Graduação será constituído pelos membros docentes do PPGCTA integrantes do quadro da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei. **(redação dada pela Decisão nº 279/2017)**

~~§ 2º - Caso a Unidade tenha mais do que um Curso de Pós-Graduação, admitir-se-á a existência de um ou mais Conselhos e uma ou mais Comissões de Pós-Graduação.~~

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação será constituída conforme o regimento do PPGCTA. **(redação dada pela Decisão nº 279/2017)**

~~Parágrafo único. Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Coordenador, salvo o mandato dos representantes do corpo discente, que é de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.~~

§ 3º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Coordenador, salvo mandato dos

representantes do corpo discente, que é de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução. **(redação dada pela Decisão nº 279/2017)**

Art. 49 - A Comissão de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto dentre os docentes permanentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. O Coordenador presidirá também o respectivo Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho e da Comissão de Pós-Graduação poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 50 - Cabe ao Coordenador do curso:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa de Pós-Graduação;

II - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito as suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

III - elaborar o projeto de orçamento para o curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e das agências federais de fomento;

IV - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

V - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de Pós-Graduação;

VI - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - homologar o processo eleitoral da Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o regimento do Curso;

II - elaborar o regimento do Curso e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade;

III - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Curso de Pós-Graduação.

Art. 52 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - propor, ao Conselho da Unidade competente, ações relacionadas às atividades de seu Curso de Pós-Graduação;

II - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Curso;

III - avaliar o Curso, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos.

Seção VII  
Da Comissão de Pesquisa

Art. 53 - As atividades de pesquisa serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa, constituída:

I - por 2 (dois) representantes docentes de cada Departamento do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, que exerçam atividades de pesquisa na Unidade, eleitos, por voto secreto, pelo seu Plenário ou, quando houver, pelo Colegiado respectivo;

II - por 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação pertencente ao quadro permanente do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, preferencialmente portador de título de Doutor que exerça atividades de pesquisa na Unidade;

III - por 1 (um) representante discente que exerça atividades de pesquisa na Unidade, eleito por seus pares na forma da lei.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação na Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes, de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 54 - A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão de Pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 55 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa:

I - cumprir e fazer cumprir as competências da Comissão de Pesquisa;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

IV - enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Art. 56 - A Comissão de Pesquisa poderá ser convocada pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão de Pesquisa poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 57 - Compete à Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - acompanhar e avaliar, periódica e sistematicamente, as atividades de pesquisa desenvolvidas na Unidade a fim de propor ao Conselho da Unidade diretrizes para o estabelecimento de uma política institucional de pesquisa no Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e a exequibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos a serem apreciados pelo Conselho da Unidade;

III - emitir parecer sobre convênios e contratos que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pelo Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, para apreciação do Conselho da Unidade;

IV - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade.

### Seção VIII Da Comissão de Extensão

Art. 58 - As atividades de extensão serão coordenadas pela Comissão de Extensão, constituída:

I - por 2 (dois) representantes docentes de cada Departamento do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos que exerçam atividades de extensão na Unidade, eleitos, por voto secreto, pelo seu Plenário ou, quando houver, pelo Colegiado respectivo;

II - por 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação pertencente ao quadro permanente do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos que exerça atividades de extensão na Unidade;

III - por 1 (um) representante discente que exerça atividades de extensão na Unidade, eleito por seus pares na forma da lei.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação na Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes, de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 59 - A Comissão de Extensão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão de Extensão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 60 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão:

I - cumprir e fazer cumprir as competências da Comissão de Extensão;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

IV - enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade.

Art. 61 - A Comissão de Extensão poderá ser convocada pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão de Extensão poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 62 - Compete à Comissão de Extensão, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - acompanhar e avaliar, periódica e sistematicamente, as atividades de Extensão desenvolvidas na Unidade a fim de propor ao Conselho da Unidade

diretrizes para o estabelecimento de uma política institucional de Extensão no Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e a exequibilidade de planos, projetos e programas de Extensão do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos a serem apreciados pelo Conselho da Unidade;

III - emitir parecer sobre convênios e contratos que envolvam atividades de extensão, a serem firmados pelo Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, para apreciação do Conselho da Unidade;

IV - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão nos termos do Regimento da Unidade.

### Seção IX Dos Órgãos Auxiliares

Art. 63 - O Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos poderá manter Órgãos Auxiliares cujo funcionamento obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 64 - As propostas de criação, fusão ou extinção de Órgãos Auxiliares deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos e serão encaminhadas ao Conselho Universitário nos termos do Regimento Geral da Universidade.

### Seção X Das Entidades Estudantis

Art. 65 - Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação sediados no Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos poderão se organizar sob a forma de Diretório Acadêmico nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 66 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação sediados pelo Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos poderão se organizar sob a forma de Associação de Pós-Graduandos nos termos do Regimento Geral da Universidade.

### Seção XI Das Disposições Gerais de Funcionamento dos Órgãos Colegiados do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos

Art. 67 - As reuniões dos órgãos Colegiados do ICTA podem ser de caráter ordinário ou extraordinário. Serão consideradas reuniões ordinárias aquelas previstas em calendário anual, com periodicidade não inferior a 25 (vinte e cinco) dias de intervalo entre as reuniões, e consideradas reuniões extraordinárias aquelas não previstas em calendário anual, com periodicidade não inferior a 3 (três) dias úteis de intervalo entre as reuniões.

Parágrafo único. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas por membro representante em Comissão do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 68 - Serão realizadas no mínimo 10 (dez) reuniões ordinárias anuais no Conselho da Unidade e nos Departamentos de Ciências dos Alimentos e de Tecnologia de Alimentos.

Art. 69 - Serão realizadas no mínimo 06 (seis) reuniões ordinárias anuais nas Comissões de Graduação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 70 - Os Chefes dos Departamentos e Coordenadores das Comissões, por meio do setor competente, convocarão por correio eletrônico (*e-mail*) com antecedência mínima de vinte e quatro horas as reuniões ordinárias e com antecedência de quarenta e oito horas as reuniões extraordinárias, ambos os casos acompanhados da pauta da reunião e da ata da reunião anterior.

Parágrafo único. A pauta das reuniões poderá sofrer alterações se aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 71 - O Conselho da Unidade, Departamentos de Ensino e Comissões do Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos entregarão à Gerência Administrativa, até 10 (dez) dias do início do primeiro semestre letivo, o calendário ordinário de reuniões para o ano.

§ 1º - O calendário de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser modificado na primeira reunião realizada em cada semestre letivo para adequar-se às necessidades das atividades acadêmicas desempenhadas pelos membros das Comissões e Colegiados; nesse caso, após aprovação da modificação, a Gerência Administrativa procederá ao ajuste e divulgará o novo calendário aos interessados.

§ 2º - O calendário de que trata o *caput* do presente artigo poderá sofrer alteração desde que aprovado por dois terços dos membros do Colegiado ou Comissão.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 73 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2012.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.